



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.804 DE 18 DE AGOSTO DE 1980.

"Dispõe sobre moratória fiscal sobre pavimentação asfáltica da via pública".

OSWALDO GROFF JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo § 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida moratória fiscal sobre a taxa de pavimentação aos proprietários dos terrenos / confrontantes com a via Isaki.

Art. 2º - O prazo da presente moratória é de / dois (2) anos a partir do dia 30 de julho de 1980.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 1980.

- OSWALDO GROFF JUNIOR -
Presidente

CERTIDÃO:-

Certifico que a presente Lei foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 18 de agosto de 1980.

Indaiatuba, 18 de agosto de 1980.

Chefe de Secretaria:- *[Assinatura]*

CART. REGISTRO CIVIL E ANEXOS
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR
PAULO CELSO SANCHEZ
OFICIAL MAIOR
INDAIATUBA - SP

Cartório do Registro Civil de Indaiatuba - SP

Decr. Lei Compl. n.º 09, de 31/12/1969 - Art. 55, § 4.º

Foi arquivada hoje, neste Cartório a cópia xerocopiada de: Lei nº 1804, de 18 de agosto

de 1980, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, o sr.

Oswaldo Groff Junior.

Indaiatuba, 18/ agosto / 1980

O Oficial. *[Assinatura]*